

PUBLICADO DOC 10/10/2006

PARECER Nº 740/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0181/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa incluir no Calendário Oficial do Município o Dia dos Grupos de Socorro Voluntário e do Socorrista, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir o parágrafo único do art. 1º que atribui função a órgão do executivo, em violação ao preceituado pelo inciso IV do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, que reserva à iniciativa privativa do Executivo matéria referente à organização administrativa, além de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0181/06

Inclui no Calendário Oficial do município o Dia dos Grupos de Socorro Voluntário e do Socorrista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Grupos de Socorro Voluntário e do Socorrista, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Ademir da Guia

Kamia

Rubens Calvo